



PL 950 /99

PROJETO DE LEI N.º
(Autor: Deputado Rajão – PSDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 02/12/99

Cláudia Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre a inclusão da disciplina ‘Cidadania’ no conteúdo programático das escolas de níveis fundamental e médio do Distrito Federal.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no conteúdo programático das escolas de níveis fundamental e médio do Distrito Federal, a disciplina “Cidadania”.

Parágrafo único - A ministração da disciplina de que trata o caput versará sobre assuntos relacionados ao exercício de direitos e deveres do cidadão e assuntos correlatos

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 950 / 1999
Fla. n.º 01



JUSTIFICATIVA

A instituição da disciplina "Cidadania" como conteúdo programático nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio objetiva conscientizar e educar os alunos para o importante papel de cidadãos, educando-os para o exercício de direitos e deveres. Pois, muitas vezes, as pessoas, mesmo tendo um bom nível de instrução, desconhecem direitos e deveres básicos.

É necessário que crianças e jovens sejam instruídos para quando alcançarem a maioria possam exercer bem conscientes o exercício da cidadania, não apenas no que diz respeito ao usufruto de direitos, mas igualmente ao cumprimento dos deveres.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 221, assim se posiciona quanto à educação de crianças e jovens:

"Art. 221. A Educação, direito de todos, dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, e terá por fim a formação integral da pessoa humana, sua preparação para o exercício consciente da cidadania e sua qualificação para o trabalho." (grifo nosso)

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 950 / 199 9
Fla. n.º 02


Rajão
Deputado Distrital - PSDB